

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063778/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/11/2018 ÀS 15:56

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Arroio Do Meio/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, Estrela/RS, Lajeado/RS, Muçum/RS, Pouso Novo/RS e Progresso/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes **salários mínimos profissionais** a vigorarem no curso do presente ajuste coletivo:

Empregados comissionista - R\$1.264,50 (mil duzentos e sessenta e quatro reais, cinquenta centavos);

Empregados em geral, inclusive auxiliar de depósito - R\$1.252,00 (mil duzentos e cinquenta e dois reais);

Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy" - R\$1.229,00 (mil duzentos e vinte e nove reais).

Empregados encarregados de serviços de limpeza e empregados em contrato de experiência - R\$1.229,00 (mil duzentos e vinte e nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL/PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS

As diferenças salariais eventualmente devidas em razão da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento de **NOVEMBRO/2018**.

Parágrafo único: Não satisfeitas no prazo supra, serão elas corrigidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de sua geração até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/17.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/17	1,81 %
ABR/17	1,49%
MAI/17	1,41%
JUN/17	1,35%
JUL/17	1,35%
AGO/17	1,23%
SET/17	1,23%
OUT/17	1,23%
NOV/17	0,85%
DEZ/17	0,67%
JAN/18	0,41%
FEV/18	0,18%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONADO

O pagamento dos repousos remunerados devidos aos empregados comissionados, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos empregados, que percebem seus salários a base de comissões, valores relativos a mercadorias por eles retomadas por falta de pagamento por parte dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, desde que autorizados pelos mesmos, repassando as respectivas importâncias aos cofres do sindicato profissional, de acordo com o que determina o art. 545 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este, que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Parágrafo único: As empresas que já utilizam sistema de pagamento de adicional de tempo de serviço, poderão continuar utilizando o mesmo, não precisando, assim, adotar o pagamento previsto no "caput" da presente cláusula, desde que tal sistema não seja inferior

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria será calculado com base no salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONADO

O cálculo da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões e/ou cobranças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSIONADOS - CALCULO DOS REFLEXOS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e das parcelas rescisórias calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses, e a gratificação natalina será calculada com base na remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses do ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

Independente do número de mulheres, as empresas deverão conceder um auxílio-creche no valor equivalente a 10 (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Parágrafo primeiro: O auxílio a que se refere o "caput" da presente cláusula restringe-se às empregadas com filhos entre 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo segundo: Enquanto a empregada estiver em gozo de licença maternidade, o empregador está dispensado do previsto no caput, unicamente, no que diz respeito ao filho(a) que originou a licença maternidade.

Parágrafo terceiro: Quando o marido e a mulher trabalharem em uma mesma empresa, apenas a mulher terá direito ao auxílio previsto nesta cláusula. Porém, esta limitação somente terá efeito para os empregados admitidos a partir de 01.MAR.00.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2003, as empresas poderão possuir creches ou manter convênios com as creches Distritais mantidas, diretamente ou mediante convênio, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESC ou entidades sindicais.

Parágrafo quinto: A creche com a qual será firmado convênio será escolhida a critério do empregador, e a utilização deste convênio restringe-se às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, sob pena de se caracterizar descumprimento da cláusula .

Parágrafo sétimo: Fica estabelecido que é ônus do empregador firmar e manter o pagamento mensal de convênios, e deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso, sob pena de se caracterizar descumprimento da cláusula .

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA FALTA GRAVE

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO/PEDIDO DE DEMISSÃO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que esteja cumprindo aviso prévio dado pelo empregador ou que esteja cumprindo o prazo do pedido de demissão está dispensado de cumprir o restante do período a ser trabalhado se comprovar a obtenção de novo emprego. Quando isso acontecer, o empregado perceberá os dias trabalhados no curso do aviso e as demais parcelas rescisórias, sendo vedado qualquer desconto referente ao período faltante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÕES CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO/FORNECIMENTO DE RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE/ESTABILIDADE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego, durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico que comprove sua gravidez em data anterior a concessão do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FGTS - RECOLHIMENTO/EXTRATOS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS/PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que, por estes, lhes sejam entregues.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras, na forma do disposto nesta convenção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os balanços e inventários previstos no “caput” desta cláusula não poderão ser realizados nos domingos de páscoa, dias das mães, crianças e pais, 24 de dezembro após às 18:00hs e 31 de dezembro após às 18:00hs.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE/PRORROGAÇÃO DE JORNADA

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT (banco de horas), poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do bimestre será de 40 (quarenta) horas por trabalhador;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

c) as empresas que utilizarem a compensação aqui ajustada deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

e) o acerto do banco de horas deverá ser realizado bimestralmente, no final dos meses de: julho (junho e junho); setembro (agosto e setembro); novembro (outubro e novembro); janeiro (dezembro e janeiro); março (fevereiro e março); maio (abril e maio).

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada normal para posterior compensação, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do bimestre, não poderão ser objeto de descontos salariais e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: Em havendo rescisão de contrato e em existindo crédito de horas em favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo terceiro: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CL.

Parágrafo quinto: As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão na semana posterior a compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO DIÁRIO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - DURAÇÃO

Fica estabelecido e autorizado que nos DOMINGOS e FERIADOS o intervalo de repouso e alimentação poderá ser de até três horas, respeitando-se o limite mínimo de uma hora.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO/CARTÃO-PONTO

As empresas que possuem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAQUE DO PIS/ABONO DE PONTO

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE/ABONO DE PONTO

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FILHOS DOENTE/ABONO DE PONTO

Ficam garantidos os abonos de ponto no caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, para o Pai ou Mãe comerciante, limitando ao máximo de 6 (seis) ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GESTANTE/ABONO DE PONTO

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 12 (doze) no período de vigência da presente CCT no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou atestado médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão o local apropriado em condições de higiene para tal fim.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecê-los a seus empregados uniformes, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

Parágrafo único: Se o empregado solicitar uniformes em número superior a 2 (dois), poderá a empresa cobrá-los, descontando o valor em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

01. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a R\$ 21,00 (vinte e um reais) mensais, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado até o dia 07 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo primeiro: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

Parágrafo segundo: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

02. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10.DEZEMBRO.2018 sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção vigoram no prazo previsto na cláusula primeira deste instrumento, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

**CESAR LUIS PIVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)